



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Aprova a continuidade da vacinação contra a COVID-19 em adolescentes de 12 a 17anos com e sem comorbidades.

RESOLUÇÃO Nº 117/2021 - CIB/CE


A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

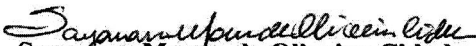
1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 2.324 da ANVISA, datada de 10/06/2021 que regulamenta a vacinação contra a COVID-19 na faixa etária de 12 a 17 anos, obrigatoriamente pela vacina Comirnaty da Pfizer;
6. Que a vacinação contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos ocorre concomitante a vacinação da população adulta, conforme a Resolução nº 80/2021 da CIB/CE que dispõem sobre a vacinação da faixa etária subsequente sempre que a cobertura alcançar 75% da meta da faixa etária superior;
7. Que a Organização Mundial de Saúde (OMS) não recomenda a interrupção da vacinação contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos;
8. Ofício Conjunto nº 020 do CONASS e CONASEMS, datado de 16/09/2021 que trata continuidade da vacinação contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos com e sem comorbidades;
9. Que do total de 196.576 adolescentes de 12 a 17 anos vacinados no Estado, até a presente data, foram registrados (eSUS Notifica) 04 eventos adversos pós vacinação (EAPV) não graves, o que representa 0,002%; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a continuidade da vacinação contra a COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos com e sem comorbidade residentes no Estado, até a tomada de decisão da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) a cerca desse assunto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de setembro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS